



PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no PL 1.208/2021:

“Art. XX Os estabelecimentos de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde - UBS, consultórios médicos, farmácias, drogarias, unidades de atendimento móvel (ambulâncias) poderão funcionar como postos de coleta de amostras biológicas para envio à laboratórios de análises clínicas para o diagnóstico da Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que a prevenção e diagnóstico são as primeiras ferramentas de combate a qualquer agravo de saúde. Neste contexto, o aumento da testagem no Brasil, país que ainda ocupa padrão inadequado de execução, é fundamental para o combate a Covid-19.

É por meio do aumento da testagem da população que o controle da epidemia pode ser aprimorado. As pessoas precisam saber se estão com o vírus para tomar as medidas adequadas, para se isolar, para procurar tratamento de saúde, dentre muitas outras decisões que podem ser tomadas a partir de um diagnóstico.

Observe-se que o mundo caminhou para a massificação da testagem do Covid-19. Países, como Portugal, executam mais teste que a população, e oferecem um bom controle da pandemia. Sem uma massificação da testagem as decisões individuais e coletivas ficam precárias. Falar em lockdown sem se ter o real número de infectados numa região é falar em hipótese, a não ser que já estejamos diante de um quadro ruim no sistema de assistência em saúde. Ou seja, só se age depois de um grave dano. É preciso ter ferramentas para se flexibilizar o isolamento, e esta solução esta na





CAMARA DOS DEPUTADOS

massificação da testagem e diagnóstico no Brasil. Portanto, antecipar a testagem é decisão acertada na diminuição dos danos.

Atualmente, os locais de testagem ainda são limitados. Com as novas tecnologias de testagem, existe uma infinidade de locais que poderiam ampliar em muito o alcance do controle da pandemia. Veja que já numa consulta médica poder-se-ia testar, numa farmácia, no momento de atendimento de uma ambulância, ou até na chegada a um posto de saúde. Se tem notícia que muitos pacientes voltam dos postos de saúde sem uma testagem, mesmo no momento de uma pandemia. Hoje os testes, sejam de antígenos ou mesmo PCR tem uma alta acurácia e uma janela imunologia muito pequena, o que dá aos profissionais de saúde, quando feitos, uma capacidade de manejo da doença/epidemia muito melhor, auxiliando ao tempo e hora da testagem a tomada de decisão, com já dito, individual e coletivamente.

Destaque-se, por fim, que ainda não há clareza normativa a respeito da autorização para coleta do material no ambiente externo aos laboratórios de análise, causando insegurança jurídica no uso desta técnica em outros lugares, restringindo por fim a concorrência e a possibilidade de massificação do diagnóstico e da atenção primária de todos os brasileiros.

Dessa forma, propomos a inclusão de tal dispositivo na matéria, a fim de colaborar com o rastreio, controle e pesquisa relacionados à Covid-19.

Deputado LUIS MIRANDA
(Democratas/DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216728631700>

